

**DECRETO Nº 54.621,  
DE 31 DE JULHO DE 2009**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Boituva, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Boituva, um imóvel localizado na Rua Ângelo Ribeiro, nº 50, Centro, naquele município, com área de 3.371,45m² (três mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 34.495 no Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, objeto da Lei municipal nº 723, de 22 de outubro de 1991, alterada pela Lei municipal nº 1.729, de 23 de agosto de 2006, conforme identificado nos autos do protocolo GS-3.738/2008-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação do 4º Pelotão, da 2ª Companhia, do 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.622,  
DE 31 DE JULHO DE 2009**

*Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto nº 54.311, de 7 de maio de 2009, que institui a Política Estadual para o Controle do Fumo, regulamenta a Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009, que proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 54.311, de 7 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O cumprimento da Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009, será fiscalizado, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SP e pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária.

§ 1º - O PROCON/SP poderá celebrar, para esse fim, convênios com a União e Municípios, observado o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

§ 2º - No exercício da fiscalização de que trata o “caput” deste artigo, orientada, precipuamente, para a proteção ao fumante passivo e a identificação de barreiras impeditivas da dispersão de fumaça, observar-se-á o seguinte:

- os quartos de hotéis, pousadas e similares, desde que ocupados, equiparar-se-ão a residências;
- os estabelecimentos prisionais e as unidades de cumprimento de medidas socioeducativas se sujeitarão às normas próprias de execução penal e de proteção à criança e ao adolescente, respectivamente;
- o PROCON/SP e o Centro de Vigilância Sanitária compartilharão as informações coligidas e coordenarão as respectivas atuações de fiscalização.

§ 3º - As Secretarias da Saúde e da Justiça e da Defesa da Cidadania divulgarão, em conjunto e periodicamente, relatório tendo por objeto os resultados da fiscalização de que trata este artigo.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.623,  
DE 31 DE JULHO DE 2009**

*Define diretrizes com vista à execução do disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, que dispõe sobre a criação da São Paulo Previdência - SPPREV e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A São Paulo Previdência - SPPREV assumirá até 30 de junho de 2010 as atribuições de que trata o artigo 36 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, relacionadas à administração e ao pagamento de benefícios previdenciários, conforme cronograma a ser definido pela SPPREV em decorrência do acordado entre esta Autarquia e cada área envolvida na transferência.

Parágrafo único - O cronograma previsto no “caput” deste artigo considerará as etapas de parametrização e testes do sistema de folha de pagamento da SPPREV.

Artigo 2º - Observado o cronograma de transferência a que se refere o artigo 1º deste decreto, em cada área envolvida passarão a ser adotados os seguintes procedimentos e providências:

I - no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, os servidores deverão requerer aposentadoria nos órgãos de recursos humanos competentes, que encaminharão os processos correspondentes à São Paulo Previdência - SPPREV para os fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007;

II - no âmbito do Poder Judiciário, da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Universidades, os membros e os servidores deverão requerer aposentadoria nos respectivos órgãos de recursos humanos, que encaminharão à São Paulo Previdência - SPPREV, para os fins do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, os processos correspondentes, juntamente com os atos de concessão assinados pelos Chefes dos respectivos Poderes, órgãos ou entidades autônomas, e devidamente publicados.

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo aplica-se também aos servidores da Administração Indireta do Poder Executivo abrangidos pela Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 3º - As transferências das aposentadorias concedidas até as datas previstas no cronograma referido no artigo 1º deste decreto serão disciplinadas em atos específicos da SPPREV, devendo estar concluídas até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - Os atos específicos de que trata este artigo serão editados pela SPPREV em decorrência do acordado entre esta Autarquia e cada área envolvida na transferência.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.624,  
DE 31 DE JULHO DE 2009**

*Prorroga o prazo de vigência da autorização de que trata o artigo 1º do Decreto nº 51.951, de 2 de julho de 2007*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada até 21 de agosto de 2009 a autorização de que trata o artigo 1º do Decreto nº 51.951, de 2 de julho de 2007, que autoriza o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo a, representando o Estado, celebrar convênio com os municípios do Estado de São Paulo, por meio dos seus fundos sociais de solidariedade, visando a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, no desenvolvimento de projetos sociais voltados à geração de renda.

Parágrafo único - A prorrogação de que cuida o “caput” deste artigo se refere unicamente aos municípios que integram o Anexo I do referido decreto, com a alteração promovida pelo Decreto nº 56.763, de 28 de fevereiro de 2008, em cujos expedientes já houver sido analisada a respectiva instrução pelos órgãos técnico e jurídico que servem o FUSSESP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.625,  
DE 31 DE JULHO DE 2009**

*Revoga o Decreto nº 53.074, de 9 de junho de 2008, que acrescentou parágrafo único ao artigo 15 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 53.074, de 9 de junho de 2008, que acrescentou parágrafo único ao artigo 15 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições introduzidas no regulamento da ARSESP pelo dispositivo ora revogado.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 2009.

## Atos do Governador

**DECRETOS DE 31-7-2009**

**Dispensando** Dinorá de Souza Lima, RG 7.170.620, das funções de membro titular do Conselho Estadual de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, na qualidade de representante da Secretaria da Educação.

**Designando**, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76, 2.793-81, e 9.069-95, e nos termos dos Estatutos da Fundação Centro de

Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, Andrea dos Santos Oliveira, R.G. 28.727.314, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, da aludida Fundação, na qualidade de representante da Secretaria da Educação, em complementação ao mandato de Dinorá de Souza Lima.

## Casa Civil

**FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****Extrato de Termo de Rescisão do Convênio Nº 086/2008**

Processo nº 73.811/2009

Parecer Jurídico nº 788/2009

Partes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Pereiras

Objeto: Rescisão do Convênio nº 086/2008, celebrado em 20 de junho de 2008

Data da Assinatura: 27 de julho de 2009

**Extratos de Termos de Convênio**

Processo nº 26999/2009 - Parecer Jurídico nº 774/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Águas de São Pedro - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Criando Arte - Valor do Convênio: R\$ 40.784,50, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 26175/2009 - Parecer Jurídico nº 839/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Alto Alegre - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Oficina de Beleza - Valor do Convênio: R\$ 29.088,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 27008/2009 - Parecer Jurídico nº 769/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Aparecida - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Coleta Seletiva no Município de Aparecida - Valor do Convênio: R\$ 26.748,58, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 28316/2009 - Parecer Jurídico nº 814/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Araçatuba - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Qualificar - Valor do Convênio: R\$ 37.922,86, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 28334/2009 - Parecer Jurídico nº 821/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Arealva - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Confeitaria Comunitária - Valor do Convênio: R\$ 29.000,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 61281/2009 - Parecer Jurídico nº 691/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e

Fundo Social de Solidariedade do Município de Arujá - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Ação Social e Implementação de Oficinas de Geração de Renda (ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 47.041,76, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 28896/2009 - Parecer Jurídico nº 750/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Avandava - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Cabeleireiro, Manicure e Pedicure - Valor do Convênio: R\$ 27.964,35, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 27705/2009 - Parecer Jurídico nº 795/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Avaré - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Aprender, Fazer e Vencer - Valor do Convênio: R\$ 35.638,86, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 23335/2009 - Parecer Jurídico nº 752/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Balbino - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Rede Solidária – Mulheres de Fibrã - Valor do Convênio: R\$ 36.688,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 27948/2009 - Parecer Jurídico nº 740/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Bálamo - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Costura e Cia (ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 30.196,20, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 30824/2009 - Parecer Jurídico nº 749/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Barra do Turvo - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Padaria Artesanal - Mãos a Massa - Valor do Convênio: R\$ 29.000,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 27504/2009 - Parecer Jurídico nº 816/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Bertoga - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Flor - Valor do Convênio: R\$ 66.387,22, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 29 de julho de 2009

Processo nº 27460/2009 - Parecer Jurídico nº 766/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Biritiba Mirim - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material permanente para o desenvolvimento de Projeto de Geração de Renda – Pão é Arte – Padaria Artesanal (Ampliação) - Valor do Convênio: R\$ 26.228,00, sendo R\$ 14.000,00 pelo FUSSESP e o - restante pelo Município-

# Imprensa Oficial comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação